CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21 / 05 / 01

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 05 / 68

PROJETO DE LEI Nº 77/68

ASSUNTO Considera de utilidade pública a "Ação Social de Parangaba" e dá outras providências.

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 3569 DE 18 / 07 / 68 Promulgada

DIOM Nº 3972 DE 26 / 07 / 68

ARQUIVO

CMF

MMV/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3569 DE 18 de julho de 1968.

Considera de utilidade pública a "Ação Social de Parangaba" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerada de utilidade pública a "Ação Social de Parangaba", fundada em 3 de julho de 1962, no Distrito de Parangaba.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de julho de 1968

José Edmard Barros de Oliveira
1º Vice-Presidente em exercicio

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 77 /68.

À Comissão de Justiça.

Em 7-6-68

Considera de utilidade pública a " Ação Social de Parangaba " e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a " Ação Social de Parangaba, fundada em 3 de julho de 1962, no Distrito de Parangaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de maio de 1968.

José Barros de Alencar
VEREADOR

Aprovado em 1a discussão
Em
PRESIDENTE

Diretoria

A Comissão de Redação Final
Em 26 / 6 / 68

Aprovado em 2a discussão
Em 26 / 6 / 68
PRESIDENTE

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PFNSÕES DOS INDUSTRIARIOS

DELEGACIA DO CEARA

SERVIÇO IMOBILIARIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/62

EDITAL

O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que, no dia 3 de janeiro de 1963, às 15 horas, o Serviço Imobiliário da Delegacia no Ceará, em sua sede atual, no Edifício «Sul América», sexto andar, sala n. 602, receberá proposta para o fornecimento e assentamento de fossas, poço absorvente, caixa de gordura e rêde de manilhas para 151 (cento e cinquenta e uma) residências do Conjunto Residencial do Coquerinho, de acôrdo com as especificações contidas no ítem 2 do presente Edital.

1 — Para se habilitarem à licitação, os interessados deverão apresentar, de preferência até à véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente, da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) prova de quitação com impostos federais, estaduais, municipais e certidão negativa do imposto sôbre a renda;

b) certidão do MTPS que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-Lei n. 5.452, de 1.5.43);

c) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente. Para firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

d) certidão de quitação com a Previdência Social, expedida no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data do encerramento da concorrência, nos têrmos da Portaria MTIC 229/60 e de acôrdo com o art. 253 do Decreto n. 48.959-A, de 19.9.60, (êste documento ficará em poder do IAPI);

e) prova de quitação com o imposto sindical (empregador e empregados) e profissões liberais;

f) apólice de seguro de acidente no trabalho;

g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou de que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

h) prova de idoneidade técnica da firma constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado serviços da especialidade referida no ítem 2;

i) certidão de quitação do CREA relativa a firma e ao seu técnico responsável;

j) prova de cumprimento do estabelecido no Decreto n. 50.423, de

k) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários recentes.

1.1 — Para as firmas inscritas no Instituto a apresentação do cartão atualizado de inscrição substitui a documentação supracitada, exceto no que se refere às alíneas **d, h e k.**

2 — Os serviços com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, objeto da presente concorrência, compreendem:

— Fossa tipo «OMS», séptica, para 5 pessoas, medindo 1,20m de altura por 0,70m de diâmetro, em concreto armado de 0,03m de espessura, com a capacidade para tratamento de 1.000 litros de degetos em 24 horas, com câmara «OMS» submersa o que permite um ciclo de digestão de 2 (duas) horas.

Poço absorvente vertical (Sumidouro medindo 1,20m de diâmetro por 0,50m de altura com tampa e sobretampa, tudo de concreto armado, com fundo livre recoberto por uma camada de pedra britada de 0,10m de espessura a fim de evitar a colmatação do terreno. O anel de concreto possui 12 (doze) furos de 1,1/2 polegada).

Caixa de gordura medindo 0,60m de altura por 0,70m de diâmetro construída em concreto armado de 0,03m de espessura, com tampa também de concreto armado, possuindo sistema de entrada e saída que permita um perfeito desgorduramento no interior da caixa.

Rêde de manilhas de grês vidradas de 4 (quatro) polegadas, numa extensão de 6 metros, ligando todo o sistema com rejuntamento de argamassa de cimento no traço de 1:3.

3 — O prazo para a conclusão geral dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir do 10.º (decimo) dia corrido após o aviso do Instituto para inicio dos trabalhos.

4 — Ficarão a cargo da EMPREITEIRA:

a) Tôdas as despesas e providências para instalações gerais da obra, tais como: sanitários de operários, moradias de vigias e depósitos de materiais;

b) O fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos bem como tôdas as providências que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços objeto da presente concorrência;

c) Todo o transporte do material dentro ou fora da obra;

d) Limpeza e remoção total do entulho proveniente dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação dos serviços pelo Instituto;

e) As providências para aceitação de todos os serviços junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal correrão por conta da EMPREITEIRA.

4.1 — A EMPREITEIRA não poderá subempreitar a outras firmas o total dos serviços podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, continuando a responder direta e exclusivamente, perante o Instituto pela fiel observância das obrigações contratuais.

5 — As propostas, de preferência datilografadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, devendo constar na parte externa, o número da concorrência e o nome do concorrente. As propostas deverão ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, razuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

5.1 — As propostas deverão consignar:

a) preço global para execução completa dos serviços da concorrência;

b) quantidades de cada natureza de serviço e os respectivos preços unitários em orçamento detalhado;

c) relação das marcas e tipos (características técnicas) de todos os materiais e equipamentos que pretendem empregar na obra;

d) prazo em dias corridos em que se comprometa a executar a obra;

e) uma declaração de inteira submissão a tôdas as condições do presente Edital.

5.2 — O preço ajustado é certo e definitivo e só poderá ser modificado de acôrdo com o previsto nas disposições gerais.

6 — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da empreitada.

7 — A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), dobrada em caso de reincidência por qualquer infração ao contrato, desde que êste não seja rescindido, ressalvado o disposto no ítem seguinte.

8 — Fica a EMPREITEIRA sujeita, outrossim, à multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sôbre o valor da empreitada, por dia que ultrapasse o prazo de execução determinado.

9 — Os prejuizos relacionados com o contrato, resultantes de caso fortuito ou fôrça maior, ou de rescisão do contrato por culpa da EMPREITEIRA, serão da exclusiva responsabilidade desta.

10 — Será afixado na Delegacia do Ceará, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

11 — A critério do INSTITUTO, esta concorrência poderá ser transferida, sem que, por êsses motivos, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Fortaleza, 15 de Dezembro de 1962.

JORGE DE OLIVEIRA RODRIGUES — Delegado

1-1 (Cr$ 6.200,00) T. 8.278

ESTATUTOS DA "AÇAO SOCIAL DA PARÓQUIA DE PARANGABA"

Denominação, Sede e Fins

Art. 1.º — A «Ação Social da Paróquia de Parangaba», fundada em 3 de julho de 1962, no Distrito de Parangaba, recebe orientação do vigário da Paróquia e é constituída de ilimitado número de sócios, os quais não respondem nem solidária nem subsidiàriamente pelas obrigações sociais, tendo sua sede e fôro nesta Capital.

Art. 2.º — A «Ação Social da Paróquia de Parangaba» tem por finalidade proporcionar às famílias das classes populares comprovadamente pobres, através de serviços social, educacional (Cursos profissionais e de aperfeiçoamento), médico, dentário, farmacêutico, uma assistência de formação que lhe permita levar uma vida de acôrdo com os princípios cristãos.

Organização e Administração

Art. 3.º — Serão admitidos como associados os membros da Paróquia de Parangaba, maiores de 16 anos que contribuirem financeiramente e forem inscritos no quadro social, na forma dêste ato constitutivo.

§ Único — A contribuição, de caráter mensal, será fixada pelo Conselho Superior.

Art. 4.º — A «Ação Social da Paróquia de Parangaba» será administrada por um Conselho Superior, uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Art. 5.º — O Conselho Superior, (composto de dez membros) será eleito de dois em dois anos por uma Assembléia Geral integrada pelas Diretorias dos Conselhos Comunitários dos oito Setores em que está dividida a Paróquia de Parangaba.

§ 1.º — O número de Setores poderá ser alterado.

§ 2.º — O Conselho Fiscal, de 3 membros efetivos e 3 suplentes, será eleito também por essa Assembléia Geral, bienalmente.

Art. 6.º — A Diretoria terá seis membros:

a) 1 Presidente (que será sempre o Vigário e em sua falta, seu coadjutor);

b) 1 1.º Vice-Presidente;

c) 1 2.º Vice-Presidente;

d) 1 1.º Secretário;

e) 1 2.º Secretário; e

f) 1 Tesoureiro, eleitos, anualmente, os quatro últimos, pelo Conselho Superior, dentre os seus componentes.

Art. 7.º — As deliberações do Conselho Superior bem como da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos de seus membros.

Art. 8.º — As vagas que ocorrerem nos cargos eletivos da Diretoria, serão preenchidas pelo Conselho Superior, exigindo maioria de votos.

Art. 9.º — Compete ao Conselho Superior:

a) eleger os membros componentes da Diretoria;

b) aprovar o regimento interno da Agremiação;

c) examinar as contas da Diretoria;

d) autorizar a aquisição e a alienação de bens patrimôniais, bem assim os atos que importem em hipoteca ou ônus reais de bens imóveis da Entidade; e

e) deliberar sôbre matéria submetida à sua apreciação pela Diretoria ou seus sócios.

Art. 10 — Compete à Diretoria:

a) a administração geral da Associação;

b) responsabilizar-se pela guarda e aplicação dos bens da Associação;

c) elaborar o regimento interno;

d) colaborar com as instituições sociais existentes no bairro de Parangaba na elaboração e execução de planos de melhoria das condições de vida de seus moradores;

e) cooperar com os Conselhos Comunitários dos diversos Setores da Paróquia; e

Lei 3569

f) admitir sócios na forma dêstes Estatutos.

Art. 11 — Compete ao Conselho Fiscal:

a) dar parecer sôbre a previsão orçamentária da Ação Social da Paróquia de Parangaba para o exercício financeiro;

b) opinar sôbre as despesas extraordinárias mensais e balancetes finais;

c) reunir-se ordinàriamente, uma vez por mês, e, extraordinàriamente, quando necessário;

d) dar parecer sôbre o balanço do exercício e lançar no mesmo o seu visto.

§ Único — O parecer sôbre o balanço do exercício financeiro, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral convocada para apreciar a prestação de contas.

Art. 12 — Compete ao Presidente:

a) representar a Ação Social da Paróquia de Parangaba ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente e em qualsquer outras circunstâncias;

b) presidir as reuniões do Conselho Superior e convocá-lo extraordinàriamente quando julgar necessário;

c) presidir as reuniões da Diretoria;

(d) apresentar anualmente relatório das atividades da Ação Social da Paróquia de Parangaba, bem como os balancetes do Caixa.

e) requerer e pleitear subvenções e auxílios dos podêres públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como recebê-los.

§ Único — Compete ao 1.º e 2.º Vice-Presidentes substituir o Presidente pela ordem de sua designação, nas suas faltas e impedimentos, quando êste lhes passar o exercício.

Art. 13 — Compete ao 1.º Secretário:

a) redigir e lêr as atas das sessões ordinárias e extraordinárias.

b) redigir a correspondência da Agremiação.

§ Único — O 2.º Secretário exercerá as atribuições do 1.º Secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 14 — Compete ao Tesoureiro:

a) organizar e dirigir a Tesouraria, escriturar os livros respectivos de contabilidade;

b) fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente e assinar os recibos; e

c) apresentar o balancete mensal do movimento financeiro.

Patrimônio Social

Art. 15 — O patrimônio social da Ação Social da Paróquia de Parangaba, destinar-se-á, exclusivamente à realização de seus objetivos e será constituído de:

a) rendas e contribuições permanentes e eventuais;

b) auxílios ou subvenções que lhe sejam conferidos pelos podêres públicos; e

c) donativos, doações ou legados.

Disposições Gerais

Art. 16 — A Assembléia Geral, eleitoral deliberará legalmente, em primeira convocação com dois têrços dos sócios em condições de votar e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número;

§ Único — O Conselho Superior obedecerá à mesma norma para eleger a Diretoria.

Art. 17 — Os cargos do Conselho Superior, Diretoria e Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente;

Art. 18 — Os presentes estatutos só poderão ser reformados por uma Assembléia Geral especialmente convocada para êsse fim, mediante proposta de dois têrços do Conselho Superior, na hipótese de contar com a manifestação favorável do Presidente.

Art. 19 — A Ação Social da Paróquia de Parangaba será dissolvida se impossibilitada de realizar os seus objetivos, com o pronunciamento de dois têrços de seus membros, reunidos em Assembléia Geral, com a presença do Presidente.

§ Único — Em caso de dissolução, o Presidente destinará o patrimônio a outra Associação congênere ou a uma Instituição de Caridade.

Fortaleza, 3 de julho de 1962.

DIRETORIA (Provisória):

Presidente — Pe. Antônio Nunes Gurgel
1.º Secretário — Francisco Tarcíso Leite
2.º Secretário — Luiz Sena Dias
Tesoureiro — Maria Ivanise Gurgel Saraiva

CONSELHO FISCAL (Provisório:

Dr. Hélio Ideburque Carneiro Leal
Jesus de Oliveira Nogueira
Acúrcio Araújo

CONSELHO DELIBERATIVO (Provisório):

Pe. Antônio Nunes Gurgel
Maria Ivánise Gurgel Saraiva
Francisco Tarcisio Leite
Luiz Sena Dias
Arnaud Dantas Diniz
Manuel Benedito Sobrinho
Francisco Dias Cardoso
Raimundo Cipriano de Brito
José Gomes Freire
Clóvis de Brito Firmeza

1-1 (Cr$ 6.650,00) T. 8.287

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA

O Bacharel em Direito RODRIGO OTAVIO CORREIA BARBOSA, Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICA, em cumprimento ao despacho exarado na petição devidamente selada e protocolada que, revendo o arquivo desta Junta Comercial, dêle consta sob n. 21.449, por despacho de 5 de dezembro de 1962, o arquivamento das seguintes páginas do «Diário Oficial» do Estado da Guanabara, da Sociedade Anônima «BANCO HIPOTECARIO LAR BRASILEIRO S/A». 1) Pags. 11.477/8 do «Diário Oficial» — Parte I-GB. de 4-5-62, c/ publicação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 23-04-62, 2) — Pag. 12.122 do «Diário Oficial — Parte I-GB. de 11-05-62, contendo a retificação da publicação da Ata acima. 3) Pags. 15.719/20 do «Diário Oficial» — Parte GB., de 04-07-62, c/ publicação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 25-06-62. 4) — Pag. 16.321 do «Diário Oficial» — Parte I-GB, de 16-07-62, contendo a retificação da publicação acima digo, da ata acima. Pag. 5) digo, 5) Pag. 8.171 do «Diário Oficial» Secção I — Parte I, da União, de 01-08-62, com publicação da Certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito de 25-07-62. 6) Pags. 8.312/3 do «Diário Oficial» Secção I — Parte da União, de 05-09-62, com a publicação da Certidão do Departamento Nacional de Registro do Comércio Divisão de Reg. e Comércio, de 29-08-62. O referido é verdade. Dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de Dezembro, do ano mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, RITA DE CASSIA I. GURGEL, Escriturária C-6, datilografei e conferi. E eu, RODRIGO OTAVIO CORREIA BARBOSA, Secretário, a subscrevo e assino. — RODRIGO O. C. BARBOSA, Secretário.

1-1 (Cr$ 1.100,00) T. 8.296

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Portaria n. 112/PP de 5 de outubro de 1962

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contras as Sêcas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Lei 3.276, de 5-10-57,

RESOLVE aprovar o orçamento na importâscia de..... Cr$ 244.776,60 (Duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), para a perfuração do poço tubular denominado «MUNICIPAL PEROBA», requerido pela Prefeitura Municipal, em Logradouro, no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, pelo regime de cooperação nos têrmos do artigo 5 inciso I — III do Decreto-Lei n. 6,255 de 9-2-44.

Genival Barbosa de Guimarães
Diretor Geral

Referente Prcesso: 299-62

1-1 (Cr$ 700,00) Tal. 8292

C E R T I D Ã O

Amaro Farias, Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ipaumirim, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

Certifico, e dou fé, que, nesta data, foi procedido o arquivamento, nêste cartório, com observância das prescrições legais, dos documentos constantes do Edital de convocação, Ata da assembléia geral extraordinária para reforma dos Estatutos, Estatutos reformados e Lista nominativa dos associados da Cooperativa Agrícola Mixta de Baixio, a pedido por requerimento de seu Presidente cidadão Cícero Henrique Brasileiro, do que forneço a presente certidão para os fins de Direito.

O referido é verdade. Dou fé.

Ipaumirim, 5 de dezembro de 1962

O Oficial do Registro
Amaro Farias

IMOBILIÁRIA CRISANTO ARRUDA S. A.

A V I S O

Convidamos os Srs. Acionistas a comparecerem a nossa sede à rua Barão do Rio Branco, 1.302 salas 12 e 14 a fim de de integralizarem suas quotas referente ao aumento de capital social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 12 do corrente.

Fortaleza, 13 de Dezembro de 1962.

A Diretoria

17, 18 e 19 (Cr$ 1.500,00) Tal. 8263

C M F

COMISSÃO DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Dispensada a impressão e aprovada
Em 18 / 6 / 68
PRESIDENTE

PARECER Nº 39 /68
AO PROJETO DE LEI Nº 77/68

O vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública a"Ação Social de Parangaba" e dá outras providências."

O projeto está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os estatutos da entidade, como exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Visa dar à instituição condição legal, com o reconhecimento da utilidade pública, para que os favores da municipalidade estejam ao seu alcance, para a complementação dos seus nobres empreendimentos.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 10 de Junho de 1968.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

<u>DISCUSSÃO TIPOLOGIA</u>

A DISCUSSÃO TIPOLOGIA, TRANSIÇÃO DE DILAÇÃO PEDIDA, PÁ A DISCUSSÃO DILAÇÃO NO PROJETO DE LEI Nº 77/68.

Aprovado.

Considera de utilidade pública a " Ação Social de Parangaba." e / dá outras providências.

27-6-68

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "Ação Social de Parangaba", fundada em 3 de julho de 1962, no Distrito de Parangaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1.968.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HMS/

Of. nº 1017/68 Fortaleza, 20 de junho de 1968.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1231
Data 15/6/1968

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a "Ação Social de Parangaba" e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA